



# Prefeitura do Município de Mirandópolis

**Estado de São Paulo**

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

## LEI Nº. 2408/2008

Dispõe sobre a autorização para a FAZENDA MUNICIPAL a outorgar a Permissão de uso de imóvel pertencente a mesma, para a CORPLAST – Comércio de Produtos Recicláveis LTDA. - ME.

JOSÉ ANTONIO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Fazenda Municipal autorizada a proceder à outorga para permissão de uso, nos termos do artigo 107 da Lei nº 01/90, de 05.04.90 (Lei Orgânica do Município), gratuitamente, pelo prazo de 10 (DEZ) anos, a partir da vigência desta lei, o imóvel especificado no artigo 2º desta lei, à CORPLAST – Comércio de Produtos Recicláveis LTDA - ME.

Art. 2º - O bem aludido no artigo 1º, constitui-se conforme Matrícula nº. 8671, do livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis desta comarca com as seguintes medidas, divisas e confrontações:

*“Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M B, cravado na divisa das propriedades de RICARDO CATELLAN e LUIZ PEROTINI, deste, segue confrontando com a propriedade de LUIZ PEROTINI, com o seguinte azimute e distância: 230°56'00” e 45,220 m até o vértice M 14, deste, segue confrontando com a propriedade de IRMÃOS ZACARIN, com o seguinte azimute e distância: 143°21'00” e 66,000 m até o vértice M 15, deste, segue confrontando com a ÁREA REMANESCENTE DA PREF. MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS, com o seguinte azimute e distância: 50°56'00” e 81,288 m até o vértice M AB, deste, segue confrontando com a propriedade de RICARDO CATELLAN, com o seguinte azimute e distância: 294°09'00” e 73,866 m até o vértice M B, ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo uma área total de 4.171,05 m<sup>2</sup>, conforme planta e memorial descritivo parte integrante desta lei.*

Art. 3º - A permissão de uso de que trata esta Lei se fará de forma gratuita, em caráter precário, mediante a condição de que a área cedida seja utilizada exclusivamente para os fins de instalação de um posto de recebimento de embalagens vazias de agrotóxicos.

Art. 4º - O imóvel cedido deverá ser devolvido nas mesmas condições recebidas, sob pena de responder por perdas e danos.



# Prefeitura do Município de Mirandópolis

**Estado de São Paulo**

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

---

Art. 5º - A presente permissão de uso somente poderá ser revogada por ato do Poder Executivo, com anuência do Poder Legislativo.

Art. 6º - Da escritura ou termo particular próprio deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido, independentemente de indenização por quaisquer benfeitorias realizadas, incorporando-as ao patrimônio do Município.

Art. 7º - O imóvel a que se refere esta Lei será restituído ao Município independentemente de indenização por quaisquer benfeitorias ao término do prazo contratual.

Art. 8º - As despesas decorrentes da escritura, registros, certidões, taxas, impostos e emolumentos serão de responsabilidade do Município.

Art. 9º - Fica dispensada a concorrência pública de que trata o artigo 107, parágrafo único cc. Artigo 104 da Lei nº 01/90 (Lei Orgânica do Município) haja vista, na espécie, a ocorrência de relevante interesse público.

Art. 10 - As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirandópolis, 03 de dezembro de 2008.

- JOSÉ ANTONIO RODRIGUES -  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Diretoria de Administração e Pessoal, data supra.

Maria Ines Molina Martins Buzo  
Diretora Geral de Administração